



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 121

Lapa, 28 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 26/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 261 / 2007

Data: 28/03/2007 - 14:58

Responsável: CTC

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dentro da seguinte dotação:

Órgão 01 - Câmara Municipal  
Unidade 01.01 - Legislativo Municipal  
01.01.031.0001-02 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.91.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 12.000,00.

Art 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o cancelamento da seguinte dotação:

Órgão 01 – Câmara Municipal  
Unidade 01.01 – Legislativo Municipal  
01.01.031.0001-02 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 28 de Março de 2007.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 26, DE 28 DE MARÇO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, para atendimento de despesas oriundas do Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio.

Faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial, já que não existe no Orçamento Geral dotação específica para tal investimento.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 28 de Março de 2007.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA TIRÍDICA

Parecer nº 011/2007

Ret. Projeto de Lei nº 26/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), para o atendimento de despesas oriundas do Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para alunos de cursos de educação superior, da educação profissional e ensino médio.

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II do art. 41 acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito requerido será usado como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme descriminacão.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 02 de abril de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FOLHA DE  
ENCARTE

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

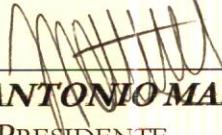
### **ANTE PROJETO DE LEI N° 026/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

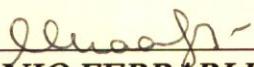
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 03 DE ABRIL DE 2007,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE MARÇO DE 2007

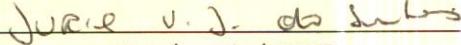
  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 22 / 04 / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
\_\_\_\_\_  
LAPA, EM 04 / 04 / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
06

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI N° 026/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

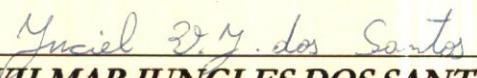
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 03 DE ABRIL DE 2007,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE MARÇO DE 2007

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**

PRESIDENTE

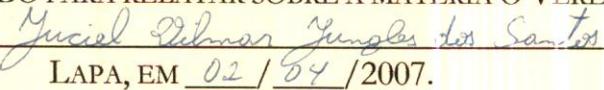
RECEBI O PROJETO EM 02 / abril /2007.

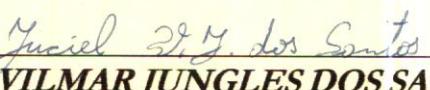
  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 02 / 04 /2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA - 001

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTE PROJETO DE LEI N°026/2007

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

#### Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 02 de Abril de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**Relator**

#### VOTO:

*Marco Antonio Ferrari Ramos*

**Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

#### VOTO

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**LAPA - PARANÁ**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 026/2007**  
**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**PARECER**

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 02 de Abril de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Membro

*Marco Antonio Bortoleto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro

## PROJETO DE LEI N° 23/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
**APROVA:**

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dentro da seguinte dotação:

Órgão 01 - Câmara Municipal  
Unidade 01.01 - Legislativo Municipal  
01.01.031.0001-02 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.91.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 12.000,00.

**Art 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o cancelamento da seguinte dotação:

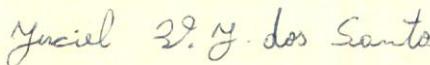
### **Órgão 01 – Câmara Municipal**

Unidade 01.01 – Legislativo Municipal  
01.01.031.0001-02 - Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$12.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2007.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

  
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2032, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dentro da seguinte dotação:

Órgão 01 – Câmara Municipal  
Unidade 01.01 – Legislativo Municipal  
01.01.031.0001-02 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.91.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .... R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento da seguinte dotação:

Órgão 01 – Câmara Municipal  
Unidade 01.01 – Legislativo Municipal  
01.01.031.0001-02 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .... R\$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal